

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**

LEI N° 035/99.

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de CAXINGÓ, para o exercício de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAXINGÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei de Meios estima a receita e fixa a despesa do Município de CAXINGÓ, para o exercício de 2000, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º - A receita total é estimada em 2.400.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, como segue desdobramento:

Especificação da Receita

Recurso de todas as fontes

1. Receita do Tesouro

1.1 RECEITAS CORRENTES----- R\$ 1.740.000,00

- Receita Tributária----- R\$ 100.000,00
- Receita de Contribuição----- R\$ 34.000,00
- Receita Patrimonial----- R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes----- R\$ 1.590.000,00
- Outras Recitas Correntes----- R\$ 6.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL----- R\$ 660.000,00

- Operações de Crédito----- R\$ 40.000,00
- Alienação de Bens----- R\$ 10.000,00
- Transferências de Capital----- R\$ 610.000,00

Receita Total R\$.....R\$ 2.400.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**

LEI N° 41, de 19 de dezembro de 2.000

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de CAXINGÓ, para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAXINGÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei de Meios estima a receita e fixa a despesa do Município de CAXINGÓ, para o exercício de 2001, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º - A receita total é estimada em 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, como segue desdobramento:

Especificação da Receita

Recurso de todas as fontes

1. Receita do Tesouro

1.1 RECEITAS CORRENTES----- R\$ 1.800.000,00

- Receita Tributária----- R\$ 100.000,00
- Receita de Contribuição----- R\$ 34.000,00
- Receita Patrimonial----- R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes----- R\$ 1.650.000,00
- Outras Recetas Correntes----- R\$ 6.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL----- R\$ 700.000,00

- Operações de Crédito----- R\$ 70.000,00
- Alienação de Bens----- R\$ 10.000,00
- Transferências de Capital----- R\$ 620.000,00

Receita Total R\$.....R\$ 2.500.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinquenta mil reais)

II - no orçamento da seguridade social no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social.

Categoria Econômica	Recursos do Tesouro e Outras fontes
Despesas Correntes-----	R\$ 1.740.000,00
Despesas de Capital-----	R\$ 660.000,00
Órgão	Recursos do Tesouro e Outras fontes
01. PODER LEGISLATIVO	
01.01. Câmara Municipal-----	R\$ 100.000,00
02. PODER EXECUTIVO	
02.01. Secretaria de Administração e Planejamento-----	R\$ 850.000,00
02.02. Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo-----	R\$ 730.000,00
02.03. Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social-----	R\$ 720.000,00
TOTAL-----	R\$ 2.400.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por Lei;
- b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64;
- c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas correntes, estimas nesta Lei de Meios, que deverão ser liquidados até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício no qual foi contraído.

Art. 6º - Conforme disposto em Lei de Diretrizes Orçamentária, o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas desta Lei antes do início do exercício

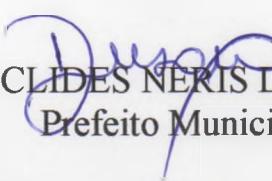
financeiro de 2000, pela variação de preços correntes, no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1999.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, ainda mediante Decreto, atualizar, trimestralmente, as dotações, utilizando a variação de preços definida neste artigo, até o limite das disponibilidades de receita municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAXINGÓ, 15 de dezembro de 1999.


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal